



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio dos Santos Anjos, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

**PROCESSO FÍSICO:** 002087/2018/Vol.01

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 6228/2022

**PARECER CME/JF Nº:** 06/2025

**APROVADO EM:** 28/02/2025

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio dos Santos Anjos, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Avenida Garibaldi Campinhos, nº 170, bairro Vitorino Braga, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 04, de 19 de agosto de 2022 (publicada em 20 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 19, aprovado em 11 de agosto de 2022.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de dezembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 6228/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 6 - 6228 - 1 Doc destaca que:

[...]

### Condições do Imóvel:

- O imóvel foi adquirido para fins de convento das irmãs da Congregação das Religiosas e internato das normalistas. Foi adaptado para atendimento educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio);
- O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas em excelente estado de organização e limpeza;
- As salas de atividades são bem iluminadas, ventiladas e com mobiliários adequados à Educação Infantil. Possuem espelhos afixados de forma segura, na altura das crianças, cantinhos com brinquedos e materiais pedagógicos diversificados em quantidades suficientes ao número de crianças matriculadas;
- Nas salas de atividades há basculantes que ficam na parte superior, não oferecendo risco a integridade física da criança;
- O imóvel está localizado em terreno com pequeno acidente, o acesso ao mesmo se faz por duas entradas. Uma delas localizada à frente do prédio e a outra na lateral, livres de barreiras arquitetônicas; (grifo nosso)
- O imóvel possui 03 pavimentos, o acesso aos mesmos se faz por meio de escadas interna e rampa externa, promovendo acessibilidade aos adultos e crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida; (grifo nosso)
- Os espaços destinados às crianças de Educação Infantil estão localizados nos 1º pavimento. O imóvel possui diversos espaços internos e externos que também são compartilhados para atendimento às crianças de Educação Infantil, tais como: biblioteca, sala multimeios, anfiteatro, quadras poliesportivas e outros;
- Não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida no pavimento da Educação Infantil. No entanto, orientamos sobre a necessidade de providenciar a construção do banheiro, a fim de promover a acessibilidade;

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **Dos brinquedos, equipamentos e materiais didáticos:**

- A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos pedagógicos que atendem às diferentes faixas etárias da Educação Infantil. A utilização dos mesmos promove a ampliação de experiências sensoriais expressivas, de corporeidade e expressão, possibilitando a construção de saberes nas diferentes áreas de conhecimento pelas crianças.
- Há equipamentos, materiais e brinquedos em ótimo estado de conservação, acessível às crianças e em quantidade suficiente.

### **Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- O Regimento Escolar define a organização pedagógica e administrativa da Instituição, a fim de regulamentar as relações entre os participantes do processo educativo, estabelecendo com clareza a responsabilidade de cada um, garantindo ainda amparo legal a todos os atos praticados.
- O projeto político pedagógico contempla ações que respeitam a criança e o desenvolvimento infantil, promovendo a integração entre as áreas do conhecimento cognitivo, psicomotor e sensorial numa perspectiva de desenvolvimento integral.

Quanto à acessibilidade, percebe-se, através do supracitado relatório, que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

### **Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Colégio dos Santos Anjos possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01(um) a 05 (cinco), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Colégio dos Santos Anjos para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2025.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2025

**Janaína Vital Rezende**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2025

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 06/2025 - 5